
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA OMEGA GERAÇÃO S.A.

celebrado entre

OMEGA GERAÇÃO S.A.
como Emissora

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**
como Agente Fiduciário e representante dos Debenturistas,

Datado de
11 de abril de 2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA OMEGA GERAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. de um lado, como emissora das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Companhia” ou “Emissora”):

OMEGA GERAÇÃO S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, sala 401, Bairro Barro Preto, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 09.149.503/0001-06, neste ato representada nos termos de seu estatuto social; e

II. de outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário” ou “Oliveira Trust”, respectivamente):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na AV. das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Geração S.A.*” (“Escritura”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS**

1.1. Autorizações

1.1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 30 de janeiro de 2019 (“Primeira RCA da Emissão”) e em 10 de abril de 2019 (“Segunda RCA da Emissão”, e, em conjunto com a Primeira RCA da

Emissão, “RCAs da Emissão”), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas RCAs da Emissão, incluindo, mas não se limitando à celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em quatro séries (“Emissão”), para distribuição pública, com esforços restritos, pela Emissora (“Oferta Restrita”), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercado Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §1º inciso I e §2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, vigente desde 1º de agosto de 2016, desde que expedidas, até a data de encerramento da Oferta Restrita, diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do referido Código.

2.3. Arquivamento e Publicação do Ato Societário

2.3.1. A ata da Primeira RCA da Emissão foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o nº 7181463 em 08 de fevereiro de 2019 e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Diário do Comércio de Belo Horizonte (“Jornais de Publicação”) em 14 de fevereiro de 2019, conforme disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A ata da Segunda RCA da Emissão será arquivada na JUCEMG e publicada nos Jornais de Publicação, conforme disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica em formato *.pdf* das atas das RCAs da Emissão, contemplando o arquivamento eletrônico na JUCEMG, bem como suas respectivas publicações nos Jornais de Publicação, conforme previsto na Cláusula 2.3.1 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ocorrência de seus respectivos eventos.

2.4. Arquivamento da presente Escritura e eventuais aditamentos na JUCEMG

2.4.1. A Emissora deverá realizar o protocolo da Escritura e de seus eventuais aditamentos na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de sua celebração, conforme disposto no inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, respectivamente, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica em formato *.pdf* da Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos, contemplando o arquivamento eletrônico na JUCEMG, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seus respectivos arquivamentos na JUCEMG.

2.5. Depósito para Distribuição e Negociação

2.5.1. As Debêntures serão devidamente depositadas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3 – Segmento Cetip UTVM”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e
- (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476 no caso de exercício de garantia firme por parte dos Coordenadores (conforme abaixo definido), sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão será de R\$ 775.000.000,00 (setecentos e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial, conforme prevista na Cláusula 3.6.2 abaixo, sendo o valor total da Emissão efetivamente colocado definido após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

3.3. Quantidade de Debêntures

3.3.1. Serão emitidas 775.000 (setecentas e setenta e cinco mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.6.2 abaixo. Serão emitidas, no mínimo, 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures (“Quantidade Mínima da Emissão”), sendo certo que a quantidade final de Debêntures será ratificada de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e que eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia, por meio de aditamento à presente Escritura, a fim de refletir a quantidade final das Debêntures, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Emissora para tanto e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em até quatro séries, sendo as debêntures ofertadas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures ofertadas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, as debêntures ofertadas no âmbito da terceira série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”, as debêntures ofertadas no âmbito da quarta série doravante denominadas “Debêntures da Quarta Série” e as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série em conjunto, doravante denominadas “Debêntures”. A quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira, na segunda e na terceira séries da Emissão será determinada de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* conduzido pelos Coordenadores junto aos potenciais investidores no âmbito do procedimento de distribuição das Debêntures, sendo certo que: (i) serão alocadas, no mínimo, 600.000 (seiscentas mil) e, no máximo, 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Debêntures na primeira, segunda e terceira séries, em sistema de vasos comunicantes, observado que serão emitidas, no máximo, 325.000 (trezentas e vinte e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Quarta Série, observado que esta quantidade não poderá ser reduzida em função da distribuição parcial das Debêntures. A quantidade final de Debêntures alocada em cada uma das séries da Emissão, bem como a existência da primeira, da segunda e/ou da terceira séries serão refletidas por meio de aditamento a esta Escritura, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Emissora para tanto e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série serão destinados para a aquisição das 13 (treze) centrais eólicas do Complexo Eólico Assuruá, localizado nos municípios de Gentio de Ouro e Xique-Xique, estado da Bahia (“Complexo Assuruá”) e para o resgate antecipado da totalidade das notas promissórias da 1ª emissão da Emissora, sendo certo que as referidas notas promissórias deverão ser resgatadas na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures. Os recursos líquidos remanescentes, após o resgate antecipado da totalidade das notas promissórias da 1ª emissão da Emissora, obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, serão depositados em conta vinculada (*escrow*) de sua titularidade, mantida junto a determinada instituição financeira (“Banco Depositário”), movimentável nos termos do respectivo contrato de banco depositário, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, sendo certo que somente poderão ser movimentados para o atendimento da destinação dos recursos aqui prevista.

3.5.2 Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), os recursos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures da Quarta Série serão destinados para reembolso de investimentos relacionados aos projetos Delta 5 e 6 (conforme abaixo definido), conforme abaixo definido e detalhado:

Objetivo do Projeto	Implantação de 4 (quatro) centrais eólicas no município de Paulino Neves, no estado do Maranhão, com capacidade instalada total de 108 MW (“ <u>Delta 5 e 6</u> ” ou “ <u>Projeto</u> ”).
Data de início de geração de receitas	28 de novembro de 2018.
Fase atual do Projeto	Operacional.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais).
Valor das Debêntures da Quarta Série que será destinado ao Projeto	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da	Os recursos serão destinados nos termos da Cláusula 3.5.2.

Quarta Série	
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Quarta Série	Aproximadamente 32% (trinta e dois por cento).

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições intermediárias da Oferta Restrita (sendo a instituição intermediária líder denominada “Coordenador Líder” e o Coordenador Líder, em conjunto com as demais instituições intermediárias, “Coordenadores”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Omega Geração S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).

3.6.2. A colocação das Debêntures será realizada pelos Coordenadores sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo: (i) garantia firme de colocação para o montante de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais); e (ii) melhores esforços de colocação para o montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos termos do Contrato de Distribuição, sendo admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita desde que haja a colocação da Quantidade Mínima da Emissão, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), sendo certo que a Quantidade Mínima da Emissão corresponde à parcela da Emissão objeto do regime de garantia firme de colocação. Eventual saldo de Debêntures acima da Quantidade Mínima da Emissão não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia, por meio de aditamento a esta Escritura, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Emissora para tanto e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas.

3.6.2.1. Tendo em vista que a distribuição das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, devendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente

objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures originalmente indicadas por tal Investidor Profissional. Caso a condição indicada pelo Investidor Profissional não seja atendida, a respectiva ordem será cancelada.

3.6.2.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”), de forma a definir o volume total de Debêntures a ser colocada junto aos Investidores Profissionais, a existência da primeira, da segunda e/ou da terceira série, a quantidade de Debêntures alocada na primeira, na segunda e/ou na terceira séries da Emissão e a taxa de remuneração das Debêntures de cada série, observado o limite máximo dos Juros Remuneratórios de cada série previsto nas Cláusulas 4.2.2, 4.3.2, 4.4.2 e 4.5.2 abaixo, sendo certo que: (i) serão alocadas, no mínimo, 600.000 (seiscentas mil) e, no máximo, 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Debêntures na primeira, segunda e/ou terceira séries, em sistema de vasos comunicantes, observado que serão emitidas, no máximo, 325.000 (trezentas e vinte e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Quarta Série, observado que esta quantidade não poderá ser reduzida em função da distribuição parcial das Debêntures. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Emissora para tanto e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas.

3.6.3 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.6.3.1. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”) e para fins da Oferta Restrita, serão considerados “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

3.6.3.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.6.3.3. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

3.6.3.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme aplicável; (iv) estar ciente de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e que poderá ser registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados ANBIMA, nos termos da Cláusula 2.2 acima; (v) estar ciente de que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura; e (vi) estar integralmente de acordo com todos os termos e condições da Oferta Restrita.

3.7. Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

3.8. Objeto Social da Emissora

3.8.1. De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Companhia compreende: (i) participação, direta ou por meio de *joint venture* (parceria), consórcio ou qualquer outra sociedade, em ativos de energia elétrica que já tenham atingido a fase operacional, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas solares (CGS), bem como em empresas que atuem na comercialização de energia elétrica e eficiência energética; (ii) participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior; (iii) comercialização de energia elétrica, bem como a prática de atividades acessórias à comercialização de energia; e (iv) atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

3.9 Enquadramento de Delta 5 e 6

3.9.1 A emissão das Debêntures da Quarta Série será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, tendo em vista o enquadramento de Delta 5 e 6 como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das seguintes Portarias do MME: (i) nº 98, de 20 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 21 de março de 2018, (ii) nº 99, de 20 março de 2018, publicada no DOU em 21 de março de 2018, (iii) nº 100, de 20 março de 2018, publicada no DOU em 21 de março de 2018, e (iv) nº 101, de 20 março de 2018, publicada no DOU em 21 de março de 2018, cujas cópias encontram-se no Anexo I à presente Escritura (em conjunto, “Portarias”).

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2019 (“Data de Emissão”).

4.1.2. **Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.6. **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão vencendo, portanto, em 15 de maio de 2024 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série.

4.1.7. **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:** As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão vencendo, portanto, em 15 de maio de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série.

4.1.8. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série: As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão vencendo, portanto, em 15 de maio de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série e de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série.

4.1.9. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série: As Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão vencendo, portanto, em 15 de maio de 2027 (“Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série.

4.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTVM no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI Over”), acrescida de sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a sobretaxa máxima será equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, de amortização antecipada das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI *Over*, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a respectiva data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI *Over*, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI *Over*, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI *Over*, de ordem “k”, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI *Over* de ordem k, divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator *Spread* = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}}$$

onde,

spread = a ser definido após o Procedimento de *Bookbuilding* e informado com 4 (quatro) casas decimais e inserido na presente Escritura por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.2.2.1. Observações:

- (a) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casa decimais, com arredondamento; e
- (e) a Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

4.3.1. **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

4.3.2. **Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI *Over*, acrescida de sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a sobretaxa máxima será equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

(“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, de amortização antecipada das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI *Over*, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a respectiva data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI *Over*, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI *Over*, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI *Over*, de ordem “k”, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI *Over* de ordem k, divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator *Spread* = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}}$$

onde,

spread = a ser definido após o Procedimento de *Bookbuilding* e informado com 4 (quatro) casas decimais e inserido na presente Escritura por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.3.2.1. Observações:

- (a) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (e) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (f) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

- (g) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casa decimais, com arredondamento; e
- (e) a Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.3.3. Se na data de vencimento das obrigações pecuniárias da Emissora referentes às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela B3 – Segmento Cetip UTVM, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI *Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Primeira Série ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI *Over* for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.3.3.1, 4.3.3.2 e 4.3.3.3 abaixo.

4.3.3.1. No caso de (i) extinção, (ii) ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou (iii) impossibilidade legal ou por determinação judicial de aplicação às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série da Taxa DI *Over*, adotar-se-á a última Taxa DI *Over* disponível até que seja definida a taxa que vier a substituí-la. Na ausência de taxa substitutiva, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar (i) da extinção ou da impossibilidade legal ou por determinação judicial de aplicação da Taxa DI *Over* às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou (ii) do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI *Over*, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, no modo e prazos estipulados na Cláusula IX desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e/ou Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 4.3.3.2 abaixo.

4.3.3.2. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, entre a Emissora e os Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, convocadas nos termos da Cláusula 4.3.3.1 acima, a Emissora deverá apresentar, na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, proposta de cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o qual não excederá a respectiva Data de Vencimento da primeira ou segunda séries, conforme o caso, para avaliação dos respectivos Debenturistas da primeira ou segunda séries, conforme o caso. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Primeira Série ou

Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série ou Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida a exclusivo critério dos respectivos Debenturistas da primeira ou segunda séries, conforme o caso, na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da primeira ou segunda séries, conforme o caso, observado o quórum acima. Caso os Debenturistas da primeira ou segunda séries, conforme o caso, não definam a taxa de remuneração substituta, ou caso a Emissora não concorde com a taxa de remuneração definida pelos Debenturistas da primeira ou segunda séries, conforme o caso, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da primeira ou segunda séries, conforme o caso, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário da primeira ou segunda séries, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série ou Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Primeira Série ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

4.3.3.2.1. A taxa de remuneração substituta disposta na Cláusula 4.3.3.2. acima, deverá ser aprovada por Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures a Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI *Over*.

4.3.3.3. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI *Over* então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

4.3.3.4. Para fins da presente Escritura, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.4. Remuneração das Debêntures da Terceira Série

4.4.1. **Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série. Após a Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série, valor do número-índice do mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dut}{360}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Terceira Série.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado”) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas que sejam titulares das Debêntures da Terceira Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.4.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual prefixado, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre: (i) percentual correspondente à taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2026 (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 15 de agosto de 2026 (“Tesouro IPCA 2026”), a ser verificada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, de amortização antecipada das Debêntures da Terceira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão pagos anualmente, no dia 15 (quinze) do mês de maio de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2020 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série devido em cada data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = a ser definida após Procedimento de *Bookbuilding* e informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura por meio de aditamento;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

4.5. Remuneração das Debêntures da Quarta Série

4.5.1. **Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série. Após a Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série, valor do número-índice do mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Quarta Série.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um Número Índice Projetado da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas que sejam titulares das Debêntures da Quarta Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.5.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual prefixado, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre: (i) percentual correspondente ao Tesouro IPCA 2026, a ser verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescido exponencialmente de um *spread* de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros**

Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, “Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos da Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão pagos semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_{a} \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série devido em cada data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = a ser definida após Procedimento de *Bookbuilding* e informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura por meio de aditamento;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

4.5.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua

extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e, no caso das Debêntures da Quarta Série, os requisitos da Lei nº 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado para cada uma das respectivas séries, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura relativas às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Terceira Série ou de Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.5.3.1. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série e/ou da Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e respectivos os Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Terceira Série ou de Debêntures da Quarta Série, conforme o caso.

4.5.3.2. Caso a Taxa Substitutiva do IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, no caso das Debêntures da Quarta Série, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre os Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Terceira Série ou de Debêntures da Quarta Série, conforme o caso e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso: **(i)** a totalidade das Debêntures da Terceira Série deverá ser resgatada antecipadamente e, conseqüentemente, deverá ser cancelada pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente; **(ii.1)** a totalidade das Debêntures da Quarta Série deverá ser resgatada antecipadamente e, conseqüentemente, deverá ser cancelada pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, caso exista referida regulamentação à época do resgate, no

menor prazo possível que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ou se não houver prazo definido em referida legislação ou regulamentação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou **(ii.2)** se não houver regulamentação emitida pelo CMN autorizando o resgate antecipado, será utilizada para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série como índice de atualização monetária aquele aprovado em comum acordo pela Emissora e por Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Quarta Série em Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures da Quarta Série em Circulação, em primeira convocação ou, caso instalada em segunda convocação, no mínimo, a maioria simples dos Debenturistas que sejam titulares das Debêntures da Quarta Série presentes, em nova Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, ou que seja majoritariamente adotado à época em operações similares em substituição ao IPCA, sendo que, neste caso, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Quarta Série na forma e na data em que tal resgate passe a ser permitido pela regulamentação aplicável, aplicando-se, então, o disposto no item (ii.1) acima.

4.5.3.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva do IPCA, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série ou da Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidindo retroativamente à Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série ou à Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, desconsiderada ou dispensada a realização, conforme o caso, de Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, para deliberar sobre este assunto.

4.6 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.6.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme estabelecido a seguir:

I. o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em duas parcelas anuais e consecutivas, no 4º (quarto) e no 5º (quinto) anos contados da Data de Emissão, conforme tabela abaixo:

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
15 de maio de 2023	45,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	55,0000%

II. o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em duas parcelas anuais e consecutivas, no 6º (sexto) e no 7º (sétimo) anos contados da Data de Emissão, conforme tabela abaixo:

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
15 de maio de 2025	40,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	60,0000%

III. o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em duas parcelas anuais e consecutivas, no 6º (sexto) e no 7º (sétimo) anos contados da Data de Emissão, conforme tabela abaixo:

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser Amortizado
15 de maio de 2025	40,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000% do saldo devedor

IV. o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série.

4.7. Local de Pagamento

4.7.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

4.8. Prorrogação dos Prazos

4.8.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no local de pagamento mencionado na Cláusula 4.7.1 acima, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.9. Encargos Moratórios

4.9.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula VI desta Escritura, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

4.10. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.10.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.11. Preço de Subscrição, Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.11.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”), à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. A integralização das Debêntures deverá ser feita e poderá ocorrer em uma ou mais datas, sendo considerada uma “Data de Integralização”, para fins da presente Escritura, qualquer data em que haja a subscrição e integralização de certa quantidade de Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 – Segmento Cetip UTVM. Caso, por qualquer motivo, qualquer subscrição e integralização das Debêntures não seja realizada na primeira Data de Integralização, tal(is) integralização(ões) subsequente(s) deverá(ão) ser realizada(s) pelo Preço de Subscrição, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios

das Debêntures da Segunda Série, dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série e/ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série, nestes dois últimos casos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da(s) efetiva(s) integralização(ões) de tais Debêntures. As Partes concordam que a subscrição e integralização das Debêntures deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de informada no comunicado de início da Oferta Restrita. As Debêntures poderão ser subscritas com deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série.

4.12. Repactuação

4.12.1. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação programada.

4.13. Publicidade

4.13.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”) e publicados nos Jornais de Publicação, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet: www.omegageracao.com.br, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seus Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.14. Certificados de Debêntures e Comprovação de Titularidade

4.14.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

4.15. Liquidez, Estabilização e Fundo de Amortização

4.15.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.16. Tratamento Tributário

4.16.1. Caso qualquer Debenturista que seja titular de Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.16.1.2. O Debenturista que seja titular de Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.16.2. As Debêntures da Quarta Série gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431.

4.16.2.1. Caso qualquer Debenturista que seja titular de Debêntures da Quarta Série goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures da Quarta Série, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.

4.16.2.2. O Debenturista que seja titular de Debêntures da Quarta Série que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.16.2.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e/ou pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

4.16.2.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16.2.4 abaixo, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, (i) as Debêntures da Quarta Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da

Quarta Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431, a Emissora desde já se obriga a, em qualquer das hipóteses (i) ou (ii) acima: (a) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Quarta Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Quarta Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, devendo o pagamento ser realizado fora do âmbito da B3; ou (b) realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Quarta Série, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive mas não se limitando às regras expedidas pelo CMN. Caso a Emissora opte pela alternativa indicada na opção (b) acima, até que o resgate antecipado facultativo previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, devendo o pagamento correspondente aos tributos devidos e eventual multa serem realizados fora do âmbito da B3.

4.17. Direito de Preferência

4.17.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.18. Classificação de Risco

4.18.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings (“Agência de Classificação de Risco”).

4.19. Garantias

4.19.1. As Debêntures não contarão com quaisquer garantias.

4.20. Direito ao Recebimento de Pagamentos

4.20.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

CLÁUSULA V
RESGATE ANTECIPADO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO,
AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série

5.1.1 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 16 de maio de 2020, e com aviso prévio aos Debenturistas da respectiva série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.13 acima ou de comunicação individual, a critério da Emissora), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 – Segmento Cetip UTVM, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate antecipado parcial facultativo) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do respectivo valor de resgate antecipado calculado da seguinte forma (“Resgate Antecipado Facultativo”):

(i) por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Primeira Série farão jus ao pagamento (a) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (b) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, acrescido de (c) um prêmio de acordo a fórmula abaixo, e acrescido (d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

Fórmula:

$$PU\text{prêmio} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * PU\text{debênture}$$

Onde:

PUdebênture = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série calculados *pro rata temporis* desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (“Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série;

Prêmio = 0,50% (cinquenta centésimos por cento); e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

Caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série aconteça em qualquer data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o prêmio de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, após o referido pagamento.

(ii) por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Segunda Série farão jus ao pagamento (a) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (b) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, acrescido de (c) um prêmio de acordo a fórmula abaixo, e acrescido (d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

Fórmula:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * PU_{\text{debênture}}$$

Onde:

$PU_{\text{debênture}}$ = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série calculados *pro rata temporis* desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (“Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série;

Prêmio = 0,50% (cinquenta centésimos por cento); e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série aconteça em qualquer data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, o prêmio de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, após o referido pagamento.

(iii) por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, os Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Terceira Série farão jus ao pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido (b) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (“Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”), acrescido de (c) um prêmio calculado como a diferença, caso positiva, entre (c.i) o valor determinado conforme fórmula abaixo e (c.ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, desde a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, e acrescida (d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, se for o caso:

Fórmula:

$$B = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNe_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right)$$

Onde:

B= corresponde ao valor presente dos fluxos de caixa projetados das Debêntures da Terceira Série na Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, utilizando-se como taxa de desconto as taxas internas de retorno da NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2026, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) apurada conforme o fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (“Taxa NTN-B Antecipação”);

VNek = com relação a cada data de pagamento “k”, agendado mas ainda não realizado, das Debêntures da Terceira Série, valor nominal unitário da parcela de amortização de principal das Debêntures da Terceira Série correspondente a tal data, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, calculada nos termos desta Escritura;

n = número total de pagamentos agendados e ainda não realizados das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + \text{Taxa NTN-B Antecipação}) ^ {dk/252}$$

dk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e a data de vencimento programada de cada pagamento “k” vincenda; e

CResgate = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a primeira Data de Integralização até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série.

Caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série aconteça em qualquer data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, o prêmio de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série e Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, após o referido pagamento.

5.1.1.1. O aviso prévio referente ao Resgate Antecipado Facultativo de uma determinada série deverá conter no mínimo as seguintes informações: **(i)** a efetiva data do Resgate Antecipado Facultativo, o local da realização e pagamento aos Debenturistas; **(ii)** a informação do valor do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.2. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo de uma determinada série, este ocorrerá em uma única data e seguirá: (a) os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

5.1.3. As Debêntures da Quarta Série não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo pela Emissora, total ou parcial.

5.1.4. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série

5.2.1. A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.2.2. A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas da respectiva série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.13 acima ou de comunicação individual, a critério da Emissora) (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à adesão desta por determinada quantidade mínima de Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série; (b) a forma de manifestação dos Debenturistas de cada série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.2.3 abaixo; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures de cada série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas de cada série e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures de cada série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.3. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas de cada série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Companhia, a qual procederá à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Companhia somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures de uma determinada série que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4. A Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 – Segmento Cetip UTVM a respeito do resgate antecipado.

5.2.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, e/ou das Debêntures da Segunda Série, e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série,

conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido (iii) do prêmio indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, acrescido (iv) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate antecipado, se for o caso.

5.2.6. O resgate antecipado de uma determinada série aqui previsto ocorrerá em uma única data e seguirá: (a) os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

5.2.7. A Companhia não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Quarta Série

5.3.1. Na data desta Escritura não é permitida a realização de oferta de resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série. No entanto, desde que permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Companhia poderá realizar, após decorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Quarta Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da Quarta Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Quarta Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na referida regulamentação e, no que não for conflitante, com os procedimentos descritos na Cláusula 5.2 acima (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Quarta Série”):

5.4. Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série em caso de não cumprimento da Destinação dos Recursos

5.4.1. Não obstante o disposto na Cláusula 5.5 abaixo, caso não ocorra a aquisição do Complexo Assuruá prevista na Cláusula 3.5.1 acima (i) em até 270 (duzentos e setenta) dias corridos contados da primeira Data de Integralização; ou (ii) em decorrência de não aprovação pelo órgão regulatório competente, o que ocorrer primeiro, a Emissora deverá, obrigatoriamente, utilizar o montante correspondente à diferença, caso positiva, entre: (i) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios de cada uma dessas séries, incidentes desde a primeira Data de Integralização ou última data de pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a Data da

Amortização Extraordinária Obrigatória – Destinação de Recursos (conforme abaixo definida); e (ii) os recursos utilizados para a realização do resgate antecipado da totalidade das notas promissórias da 1ª emissão da Emissora, para realizar a amortização extraordinária obrigatória do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, devendo a referida amortização extraordinária obrigatória alcançar, proporcional e indistintamente todas as Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (“Amortização Extraordinária Obrigatória – Destinação de Recursos”).

5.4.2. Em até 7 (sete) Dias Úteis contados do prazo indicado na Cláusula 5.4.1 acima, a Emissora deverá enviar comunicação aos Debenturistas das respectivas séries (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.13 acima ou de comunicação individual, a critério da Emissora), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 – Segmento Cetip UTVM, informando que realizará a Amortização Extraordinária Obrigatória – Destinação de Recursos 3 (três) Dias Úteis após o envio da comunicação em questão (“Data da Amortização Extraordinária Obrigatória – Destinação de Recursos”), com todas as informações necessárias à sua operacionalização.

5.4.2.1 O comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória – Destinação de Recursos deverá conter no mínimo as seguintes informações: **(i)** a efetiva Data da Amortização Obrigatória – Destinação de Recursos, o local da realização e pagamento aos Debenturistas; **(ii)** a informação do valor da Amortização Extraordinária Obrigatória – Destinação de Recursos; e **(iii)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória – Destinação de Recursos.

5.4.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória – Destinação de Recursos, os Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série a ser amortizada e/ou de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser amortizada, acrescida dos respectivos Juros Remuneratórios de cada uma dessas séries, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou última data de pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória – Destinação de Recursos, acrescido, ainda de eventuais encargos devidos nos termos desta Escritura e não pagos até a data do seu efetivo pagamento.

5.4.4. A Amortização Extraordinária Obrigatória – Destinação de Recursos seguirá: (a) os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou

Debêntures da Terceira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

5.4.5. As Debêntures da Quarta Série não estarão sujeitas a amortização extraordinária obrigatória pela Emissora.

5.5. Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório em caso de venda de ativos

5.5.1. Não obstante o disposto na Cláusula 5.4 acima, caso em uma Data de Verificação (conforme definido abaixo) o Agente Fiduciário verifique que a soma dos valores atribuídos às Alienações de Participação Societária (conforme definido abaixo) concluídas em um Período de Verificação (conforme definido abaixo) resultaram em um Montante Excedente (conforme definido abaixo), a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar oferta de resgate antecipado obrigatório total ou parcial das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e Debenturistas da Terceira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Venda de Ativos”).

5.5.1.1. A Emissora deverá enviar uma Notificação de Fechamento (conforme definido abaixo) ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de cada Data de Fechamento (conforme definido abaixo).

5.5.1.2. No prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva Data de Verificação o Agente Fiduciário deverá informar a Emissora que (i) não houve verificação do Montante Excedente e do Montante Excedente Primeira, Segunda e Terceira Séries (conforme definido abaixo); ou (ii) houve a verificação do Montante Excedente e do Montante Excedente Primeira, Segunda e Terceira Séries, requerendo que os procedimentos para Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Venda de Ativos sejam iniciados nos termos da Cláusula 5.5.2 abaixo.

5.5.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do requerimento feito pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 5.5.1.2(ii) acima, a Emissora deverá enviar comunicação aos Debenturistas das respectivas séries (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.13 acima ou de comunicação individual, a critério da Emissora) (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Venda de Ativos”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Venda de Ativos, incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas de cada série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Venda de Ativos, observado o disposto na Cláusula 5.5.4 abaixo; (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures de cada série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Venda de Ativos; (c) a informação do valor a ser pago em razão da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Venda de Ativos, nos termos das Cláusulas 5.5.2.2 e 5.5.5 abaixo; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Venda de Ativos englobará a totalidade ou parcela das Debêntures da Primeira

Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula 5.5.2.2 abaixo; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas de cada série e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures de cada série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.5.2.1. O valor destinado à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Venda de Ativos será o equivalente ao valor do Montante Excedente Primeira, Segunda e Terceira Séries, devendo ser arredondado para cima com recursos advindos do fluxo de caixa da Emissora, para evitar fracionamento, se for o caso.

5.5.2.2. A Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Venda de Ativos deverá ser destinada (i) ao resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série quando o valor do Montante Excedente Primeira, Segunda e Terceira Séries for igual ou superior ao Valor da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Venda de Ativos para a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série; ou (ii) ao resgate de parcela das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série quando o valor do Montante Excedente Primeira, Segunda e Terceira Séries for inferior ao Valor da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Venda de Ativos para a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.

5.5.2.3. A Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Venda de Ativos não estará condicionada à adesão desta por qualquer quantidade mínima de Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série.

5.5.3. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Venda de Ativos, os Debenturistas de cada série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Venda de Ativos terão o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar formalmente perante a Companhia, a qual procederá à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Venda de Ativos 5 (cinco) Dias Úteis após o final do prazo para manifestação dos Debenturistas, observado que a Companhia somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures de uma determinada série que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Venda de Ativos.

5.5.4. A Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 – Segmento Cetip UTVM a respeito do resgate antecipado.

5.5.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Venda de Ativos será equivalente a: (i) 101% (cento e um inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido (ii) dos respectivos Juros Remuneratórios de cada uma dessas séries, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data

de Integralização ou última data de pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido, ainda (iii) de eventuais encargos devidos nos termos desta Escritura e não pagos até a data do seu efetivo pagamento (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Venda de Ativos”).

5.5.6. Observado o disposto na Cláusula 5.5.7 abaixo, o resgate antecipado de uma determinada série aqui previsto ocorrerá em uma única data e seguirá: (i) os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

5.5.7. Quando a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Venda de Ativos for destinada ao resgate de parcela das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, deverá ser realizado procedimento de sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 55, parágrafo segundo, alínea (i) da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que todas as etapas deste processo tais como validação, apuração e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3 – Segmento Cetip UTVM.

5.5.8. As Debêntures da Quarta Série não estarão sujeitas a oferta de resgate antecipado obrigatório pela Emissora.

5.5.9. Para fins desta Escritura, deverão ser consideradas as definições abaixo:

- I. “Alienação de Participação Societária” significa a cessão, transferência, alienação ou qualquer outra forma de disposição de participação societária de titularidade da Emissora e/ou suas controladas a terceiro(s);
- II. “Data de Fechamento” significa o Dia Útil em que a participação societária objeto de uma Alienação de Participação Societária é efetivamente transferida da titularidade da Emissora e/ou suas controladas, conforme o caso, para a titularidade de terceiro(s);
- III. “Data de Verificação” significa o 3º (terceiro) Dia Útil a contar do recebimento pelo Agente Fiduciário de uma Notificação de Fechamento;
- IV. “Montante Excedente” significa a diferença, caso positiva, entre (i) a soma dos valores atribuídos a todas as Alienações de Participação Societária concluídas em um Período de Verificação; e (ii) 15% (quinze por cento) do EBITDA consolidado da Emissora, conforme demonstração financeira trimestral auditada mais recente na respectiva Data de Verificação;
- V. “Notificação de Fechamento” significa uma notificação ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário informando (i) sobre a conclusão de uma Alienação de

Participação Societária; (ii) o valor atribuído a respectiva participação societária em referida Alienação de Participação Societária, acompanhado de documentos que comprovem o valor atribuído a tal operação; (iii) memória de cálculo demonstrativa do Montante Excedente; (iv) memória de cálculo demonstrativa do Montante Excedente Primeira, Segunda e Terceira Séries; e (v) memória de cálculo demonstrativa do Montante Excedente Quarta Série;

- VI. “Período de Verificação” significa o período entre a primeira Data de Integralização e a respectiva Data Verificação;
- VII. “Saldo Devedor Debêntures” significa a soma do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios de cada uma dessas séries, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou última data de pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data de cálculo, acrescido, ainda de eventuais encargos devidos nos termos desta Escritura e não pagos até a data do seu efetivo pagamento;
- VIII. “Saldo Devedor Debêntures Primeira, Segunda e Terceira Séries” significa a soma do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios de cada uma dessas séries, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou última data de pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data de cálculo, acrescido, ainda de eventuais encargos devidos nos termos desta Escritura e não pagos até a data do seu efetivo pagamento;
- IX. “Montante Excedente Primeira, Segunda e Terceira Séries” significa a multiplicação (i) do Montante Excedente pelo (ii) quociente da divisão do Saldo Devedor Debêntures Primeira, Segunda e Terceira Séries pelo Saldo Devedor Debêntures; e
- X. “Montante Excedente Quarta Série” significa a diferença entre o Montante Excedente e o Montante Excedente Primeira, Segunda e Terceira Séries.

5.6. Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série

5.6.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, por: (i) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou

ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As respectivas Debêntures adquiridas pela Emissora conforme aqui estabelecido poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.

5.6.2. As Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.6.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária das demais Debêntures da Terceira Série, no caso das Debêntures da Terceira Série, e aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

5.7. Aquisição Facultativa das Debêntures da Quarta Série

5.7.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei nº 12.431, as Debêntures da Quarta Série poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As respectivas Debêntures adquiridas pela Emissora conforme aqui estabelecido poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.

5.7.2. As Debêntures da Quarta Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.7.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures da Quarta Série.

5.8. Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures da Quarta Série – Venda de Ativos

5.8.1. Desde que já tenham decorrido 02 (dois) anos contados da Data de Emissão, caso em uma Data de Verificação (conforme definido abaixo) o Agente Fiduciário verifique que a soma dos valores atribuídos às Alienações de Participação Societária concluídas em um Período de Verificação resultaram em um Montante Excedente, a Emissora deverá, obrigatoriamente, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Lei 12.431, realizar uma oferta de aquisição facultativa total ou parcial das Debêntures da Quarta Série, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da Quarta Série, sem distinção,

assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Quarta Série para aceitar a oferta de aquisição facultativa das Debêntures da Quarta Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Aquisição Facultativa Debêntures Quarta Série – Venda de Ativos”):

5.8.1.1. A Emissora deverá enviar uma Notificação de Fechamento ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de cada Data de Fechamento.

5.8.1.2. No prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva Data de Verificação o Agente Fiduciário deverá informar a Emissora que (i) não houve verificação do Montante Excedente e do Montante Excedente Quarta Série; ou (ii) houve a verificação do Montante Excedente e do Montante Excedente Quarta Série, requerendo que os procedimentos para Oferta de Aquisição Facultativa Debêntures Quarta Série – Venda de Ativos sejam iniciados nos termos da Cláusula 5.8.2 abaixo.

5.8.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do requerimento feito pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 5.8.1.2(ii) acima, a Emissora deverá enviar comunicação aos Debenturistas da Quarta Série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.13 acima ou de comunicação individual, a critério da Emissora) (“Edital de Oferta de Aquisição Facultativa – Venda de Ativos”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Aquisição Facultativa Debêntures Quarta Série – Venda de Ativos, incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas da Quarta Série que optarem pela adesão à Oferta de Aquisição Facultativa Debêntures Quarta Série – Venda de Ativos, observado o disposto na Cláusula 5.8.4 abaixo; (b) a data efetiva para a aquisição facultativa e o pagamento das Debêntures da Quarta Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Aquisição Facultativa Debêntures Quarta Série – Venda de Ativos; (c) a informação do valor a ser pago em razão da Oferta de Aquisição Facultativa Debêntures Quarta Série – Venda de Ativos, nos termos das Cláusulas 5.8.2.2 e 5.8.5 abaixo; (d) se a Oferta de Aquisição Facultativa Debêntures Quarta Série – Venda de Ativos englobará a totalidade ou parcela das Debêntures da Quarta Série, nos termos da Cláusula 5.8.2.2 abaixo; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas da Quarta Série e à operacionalização da aquisição facultativa das Debêntures da Quarta Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Aquisição Facultativa Debêntures Quarta Série – Venda de Ativos.

5.8.2.1. O valor destinado à Oferta de Aquisição Facultativa Debêntures Quarta Série – Venda de Ativos será o equivalente ao valor do Montante Excedente Quarta Série, devendo ser arredondado para cima com recursos advindos do fluxo de caixa da Emissora, para evitar fracionamento, se for o caso.

5.8.2.2. A Oferta de Aquisição Facultativa Debêntures Quarta Série – Venda de Ativos deverá ser destinada (i) à aquisição facultativa da totalidade das Debêntures da Quarta Série quando o valor do Montante Excedente Quarta Série for igual ou superior ao Valor da Oferta de Aquisição Facultativa Debêntures Quarta Série – Venda de Ativos para a totalidade das Debêntures da Quarta Série; ou (ii) à aquisição facultativa de parcela das Debêntures da Quarta Série quando o valor do Montante Excedente Quarta Série for inferior ao Valor da Oferta de Aquisição

Facultativa Debêntures Quarta Série – Venda de Ativos para a totalidade das Debêntures da Quarta Série.

5.8.2.3. A Oferta de Aquisição Facultativa Debêntures Quarta Série – Venda de Ativos estará condicionada à adesão desta por, no mínimo, Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Quarta Série representando a maioria simples das Debêntures da Quarta Série em Circulação na data da publicação do Edital de Oferta de Aquisição Facultativa – Venda de Ativos.

5.8.3. Após a publicação do Edital de Oferta de Aquisição Facultativa – Venda de Ativos, os Debenturistas da Quarta Série que optarem pela adesão à Oferta de Aquisição Facultativa Debêntures Quarta Série – Venda de Ativos terão o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar formalmente perante a Companhia, a qual procederá à liquidação da Oferta de Aquisição Facultativa Debêntures Quarta Série – Venda de Ativos 5 (cinco) Dias Úteis após o final do prazo para manifestação dos Debenturistas da Quarta Série, observado que a Companhia somente poderá adquirir a quantidade de Debêntures da Quarta Série que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Aquisição Facultativa Debêntures Quarta Série – Venda de Ativos.

5.8.4. A Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da aquisição facultativa, comunicar ao Escriturador e ao Agente de Liquidação a respeito da aquisição facultativa.

5.8.5. O valor a ser pago aos Debenturistas que sejam titulares das Debêntures da Quarta indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Aquisição Facultativa Debêntures Quarta Série – Venda de Ativos será equivalente a: (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série objeto de aquisição, acrescido (ii) dos respectivos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou última data de pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data de aquisição facultativa; acrescido, ainda (iii) de eventuais encargos devidos nos termos desta Escritura e não pagos até a data do seu efetivo pagamento (“Valor da Oferta de Aquisição Facultativa Debêntures Quarta Série – Venda de Ativos”).

5.8.6. Observado o disposto na Cláusula 5.8.7 abaixo, a aquisição facultativa das Debêntures da Quarta Série ocorrerá em uma única data e seguirá: (i) os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures da Quarta Série custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures da Quarta Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

5.8.7. Quando a Oferta de Aquisição Facultativa Debêntures Quarta Série – Venda de Ativos for destinada à aquisição de parcela das Debêntures da Quarta Série, deverá ser realizado procedimento de sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 55, parágrafo segundo, alínea (i) da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que todas as etapas deste processo tais como validação, apuração e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3 – Segmento Cetip UTVM.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”), acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série e/ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento da referida obrigação;
- (b) (i) alterações societárias que impliquem na transferência de controle acionário da Emissora, exceto se a os atuais controladores da Emissora, diretamente ou por meio de fundos de investimento geridos por eles, permaneçam com o controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora; ou (ii) qualquer modificação na composição do capital social das Controladas Relevantes (conforme abaixo definido), ressalvadas as operações expressamente permitidas nos termos da Cláusula 6.1.2 (i) abaixo. Para fins desta Escritura, consideram-se “Controladas Relevantes”: controladas da Emissora que representem, de maneira individual ou agregada, valor superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA consolidado da Emissora, conforme demonstração financeira trimestral auditada mais recente;
- (c) (i) extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, exceto se, no caso das Controladas Relevantes, a extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução for decorrente de uma reorganização societária aprovada nos termos desta Escritura; ou (ii) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência ou declaração de falência, pedido de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, requerido por ou decretado contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, salvo se o requerimento tiver sido elidido no prazo legal ou efetuado por erro

ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da ciência do referido requerimento;

(d) questionamento judicial, pela Emissora, desta Escritura e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta Restrita;

(e) transformação do tipo societário da Emissora, de forma que ela deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(f) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5 desta Escritura, exceto no caso de Amortização Extraordinária Obrigatória – Destinação dos Recursos, das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, prevista na Cláusula 5.4 acima;

(g) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Emissora a seus respectivos acionistas, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e enquanto o Índice Financeiro (conforme abaixo definido) estiver acima de 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos);

(h) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou por suas controladas perante terceiros nos mercados financeiro e/ou de capitais, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e

(i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo:

(a) redução de capital social da Emissora sem a prévia aprovação dos Debenturistas, salvo se para a absorção de prejuízos da Emissora;

(b) caso a Emissora deixe de ser registrada como uma companhia aberta perante a CVM, pelo menos como emissor categoria B;

(c) cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças exigidas pelos órgãos competentes em relação à Emissora e/ou às suas Controladas Relevantes, que cause um Efeito Adverso Relevante para a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes e/ou

impacte de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas conforme decisão judicial ou administrativa com efeitos imediatos, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove (x) a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora; (y) a obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou (z) estar em processo de renovação de referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença. Para fins desta Escritura, considera-se “Efeito Adverso Relevante”: a ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora que impactem (i) o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas e/ou (ii) a sua capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações desta Escritura e/ou dos demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável, e/ou (iii) faça com que as demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais da Emissora deixem de refletir, de modo adverso e relevante, a real condição financeira da Emissora e/ou (iv) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures;

(d) protesto de títulos, cujo pagamento seja de responsabilidade da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes cujo valor individual seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou cujo valor agregado seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi cancelado, susinado ou suspenso; (ii) foram prestadas garantias em juízo em valor, no mínimo, equivalente ao montante protestado; ou (iii) o montante protestado foi devidamente quitado;

(e) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, imediatamente exequível, pela Emissora ou pelas Controladas Relevantes em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, ou independentemente do valor que possa gerar Efeito Adverso Relevante;

(f) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes em valor igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de sinistro, desgaste, depreciação e/ou obsolescência, exceto pela disposição de ativos permitida nos termos da alínea (i) abaixo;

(g) constituição pela Emissora ou por qualquer controlada de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre as ações (ou direitos a elas relacionados) de emissão de suas Controladas Relevantes, exceto (i) pelas ações (ou direitos a elas relacionados) de emissão de Controladas Relevantes que estejam oneradas na presente data; ou (ii) pelas ações (ou direitos a elas relacionados) de emissão de sociedade que venha a ser adquirida pela Emissora ou por qualquer controlada, que estejam oneradas na data de aquisição da respectiva sociedade pela Emissora ou por qualquer de suas controladas em garantia de

empréstimos e/ou financiamentos contraídos pela respectiva sociedade para a construção do projeto de infraestrutura por ela desenvolvido;

(h) constituição pela Emissora ou por qualquer controlada de ônus sobre os dividendos a serem recebidos de suas controladas, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas;

(i) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou quaisquer de suas controladas, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes por qualquer meio (incluindo, sem limitação, venda ou dação em pagamento), exceto: (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) em caso de operações de fusão, incorporação ou incorporação de ações entre a Emissora e suas controladas, ou entre suas controladas, desde que a Emissora mantenha exatamente a mesma participação que atualmente detém direta ou indiretamente, conforme o caso, no capital social total da controlada em questão, de modo que não é permitido que uma controlada direta da Emissora se torne controlada indireta, exceto por meio de reestruturações meramente societárias que não impliquem em qualquer nova restrição ao fluxo de dividendos das controladas para a Emissora, de forma que o fluxo de dividendos das controladas em questão se mantenha inalterado em relação que fluxo de dividendos existente antes da referida reestruturação; (iii) em caso de Alienação de Participação Societária, em razão da qual não seja verificada a existência de Montante Excedente, na respectiva Data de Verificação; e (iv) em caso de Alienação de Participação Societária, em razão da qual seja verificada a existência de Montante Excedente, e, cumulativamente, a Emissora efetue a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Venda de Ativos e a Oferta de Aquisição Facultativa Debêntures Quarta Série – Venda de Ativos, nos termos das Cláusulas 5.5 e 5.8 acima;

(j) inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nos documentos da Oferta Restrita, à época em que a declaração for prestada;

(k) caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição, que reconheça a ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutibilidade das Debêntures, desde que seus efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão;

(l) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura não sanada no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura;

(m) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou por suas controladas perante terceiros (exceto aquelas

contraídas no âmbito dos mercados financeiro e/ou de capitais), cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(n) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou por suas controladas perante terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(o) alteração do objeto social da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, de forma a alterar significativamente a atividade da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes;

(p) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou de qualquer Controlada Relevante, que não seja suspensa ou revertida em até 60 (sessenta) dias;

(q) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Emissora a seus respectivos acionistas, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações não pecuniárias relacionadas às Debêntures e enquanto o Índice Financeiro (conforme abaixo definido) estiver acima de 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos);

(r) caso a Companhia assumira novas dívidas, inclusive por meio da emissão de valores mobiliários, até a primeira apuração do Índice Financeiro (conforme abaixo definido); e

(s) não observância, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) alternados, por todo o período de vigência das Debêntures, do índice financeiro representado pelo quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme abaixo definido) pelo EBITDA (conforme abaixo definido) (“Índice Financeiro”), que deverá ser inferior ou igual a: (i) 5,95 (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos), desde 31 de dezembro de 2019 até 30 de setembro de 2020; (ii) 5,50 (cinco inteiros e cinquenta centésimos), desde 31 de dezembro de 2020 até 30 de setembro de 2021; (iii) 5,00 (cinco inteiros), desde 31 de dezembro de 2021 até 30 de setembro de 2022; e (iv) 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos), desde 31 de dezembro de 2022 até a Data de Vencimento.

6.1.2.1. O Índice Financeiro será calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas, conforme o caso, da Emissora, sendo certo que a primeira apuração será realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

6.1.2.2. Para fins desta escritura de Emissão, inclusive para o cálculo do Índice Financeiro, deverão ser consideradas as definições abaixo:

- I. “Dívida Líquida” significa, em base consolidada na Emissora: dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) mútuos a pagar (incluindo Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC); (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidade de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras, contas reservas e equivalentes; (+) a contas a pagar por aquisições de investimentos nos quais o vendedor financia parte da venda (*seller financing*), exceto em casos em que no respectivo contrato de compra e venda haja previsão de pagamento em ações, a exclusivo critério da Emissora ou de suas controladas, conforme o caso; e

- II. “EBITDA”: significa, com relação aos últimos 12 (doze meses), (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (+) Dividendos Recebidos de empresas não consolidadas. No caso de aquisição de participação societária em outras sociedades pela Emissora, o cálculo do EBITDA deverá considerar o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses do ativo adquirido, consolidado com o da Emissora, sendo certo que, caso o referido ativo adquirido esteja operacional há menos de 12 (doze) meses, o EBITDA em questão deverá ser anualizado de modo a ilustrar o cenário no qual tal ativo estivesse operacional ao longo dos últimos 12 (doze) meses, considerando o ativo como operacional a partir do primeiro dia do mês subsequente da última data de operação comercial do respectivo ativo (por exemplo, caso o ativo adquirido esteja operacional há 6 (seis) meses, o EBITDA desse período deverá ser dobrado para refletir como seria caso estivesse operacional há 12 (doze) meses).

6.1.2.3. Os valores eventualmente indicados nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima serão reajustados anualmente, desde a Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou do índice que eventualmente o substitua.

6.2. Tão logo tome ciência pela Emissora ou por terceiros de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar as Debêntures automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.3. Tão logo tome ciência pela Emissora ou por terceiros de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos referidos eventos: (i) enviar à Emissora, caso esta não o faça, comunicação escrita informando a ocorrência do Evento de Inadimplemento, bem como (ii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas da primeira, da segunda e da terceira séries e Assembleia Geral de Debenturistas da quarta série visando a deliberação acerca da declaração de vencimento antecipado da respectiva série das

Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula IX desta Escritura e os quóruns específicos estabelecidos na Cláusula 6.3.2 abaixo. A Assembleia Geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 9.2 abaixo.

6.3.1. O Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for realizada a Assembleia Geral referida na Cláusula 6.3 acima, comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas, caso a Emissora não esteja presente na Assembleia Geral.

6.3.2. Se, nas Assembleias Gerais referidas na Cláusula 6.3 acima, os Debenturistas (i) que sejam titulares de Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série detentores de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, em conjunto, em primeira ou segunda convocações, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série; e/ou (ii) que sejam titulares de Debêntures da Quarta Série detentores de, no mínimo, a maioria simples das Debêntures da Quarta Série em Circulação em primeira convocação, ou a maioria simples dos Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Quarta Série presentes em segunda convocação (desde que tais Debenturistas presentes em segunda convocação representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total das Debêntures da Quarta Série em Circulação), determinarem que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures da Quarta Série, o Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado das Debêntures da Quarta Série.

6.3.3. Caso não haja deliberação de Debenturistas (i) que sejam titulares de Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série detentores de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, em conjunto, em primeira ou segunda convocações, determinando que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado de tais Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes de tais Debêntures; e/ou (ii) que sejam titulares de Debêntures da Quarta Série detentores de, no mínimo, a maioria simples das Debêntures da Quarta Série em Circulação em primeira convocação, ou a maioria simples dos Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Quarta Série presentes em segunda convocação (desde que tais Debenturistas presentes em segunda convocação representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total das Debêntures da Quarta Série em Circulação), determinando que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado de tais Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes de tais Debêntures.

6.4. Observado o disposto nesta Cláusula VI, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora, com cópia para a B3 – Segmento Cetip UTVM, comunicação escrita informando tal acontecimento, imediatamente após a

declaração do vencimento antecipado das Debêntures, devendo a Emissora efetuar os pagamentos previstos na Cláusula 6.1 acima, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida nas Cláusulas 6.2.1, 6.3 e 6.3.1 acima e nesta Cláusula 6.4, sendo certo que o pagamento das Debêntures deverá ser realizado diretamente junto ao investidor, fora do âmbito da B3 – Segmento Cetip UTVM, de acordo com os procedimentos previstos no manual de operações da B3 – Segmento Cetip UTVM.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social e a data de sua efetiva divulgação: (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme o caso; (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (d) os bens da Emissora foram mantidos devidamente segurados; (3) relatório de apuração do Índice Financeiro acompanhado da demonstração do cálculo do Índice Financeiro;
 - (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre de seu exercício fiscal e a data de sua efetiva divulgação, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, e de relatório de apuração do Índice Financeiro, acompanhado da demonstração do cálculo do Índice Financeiro;
 - (iii) em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua publicação, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias;
 - (iv) em 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pela Emissora a respeito da sua ocorrência, informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termo

ou condição desta Escritura, inclusive com relação a um Evento de Inadimplemento, nos termos das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que (a) possam afetar negativamente de forma material a habilidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures, ou (b) façam com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Companhia;

- (v) em até 10 (dez) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, atas de Assembleias Gerais de Debenturistas e demais documentos relacionados à presente Emissão, bem como cópia das atas de reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Emissora cujas deliberações estejam relacionadas à presente Emissão;
 - (vi) no menor prazo possível, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis ou outro prazo maior que venha a ser acordado com o Agente Fiduciário, contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”);
 - (vii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura; e
 - (viii) para fins da elaboração do relatório anual de que trata a alínea “m” da Cláusula 8.4.1 desta Escritura, informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto na alínea “n” da Cláusula 8.4.1 desta Escritura. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e os integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (b) manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM, pelo menos na categoria B;
 - (c) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Oferta Restrita, incluindo o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);

- (d) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (e) registrar e manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante todo o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (f) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme a seguir transcritas: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados em sua página na rede mundial de computadores e no Sistema Empresas.Net, disponibilizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM; (iv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores e no Sistema Empresas.Net, disponibilizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e no Sistema Empresas.Net, disponibilizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando tal fato imediatamente aos Coordenadores; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e (ix) manter os documentos mencionados nos itens (iii), (iv) e (vi) anteriores em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos.
- (g) fornecer as informações solicitadas pela B3 – Segmento Cetip UTVM;
- (h) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, licenças, subvenções, alvarás ou aprovações necessárias à assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (i) manter, bem como fazer com que suas controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as suas obrigações e responsabilidades de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, exceto aquelas (i) que sejam contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou

- administrativas, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos; e/ou (ii) cujo não pagamento não resulte ou não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (j) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita;
 - (k) convocar, nos termos da Cláusula IX desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
 - (l) comparecer a Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;
 - (m) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, desde que comprovadas e, sempre que possível, observados os termos da Cláusula 8.7 abaixo, previamente aprovadas pela Emissora;
 - (n) cumprir, bem como fazer com que suas controladas cumpram, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens (i) que estejam sendo discutidos judicialmente de boa-fé pela Emissora, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos ou, até o momento em questão, tenham sido pleiteados; (ii) cujo descumprimento não resulte ou não possa resultar em Efeito Adverso Relevante para suas atividades; e/ou (iii) cujo descumprimento não afete diretamente suas atividades operacionais e não possa impactar de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas;
 - (o) observar e cumprir e/ou fazer cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas respectivas controladas, diretores, membros de conselho de administração (“Representantes”) cumpram, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o UK Bribery Act (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), bem como abster-se de praticar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal (em conjunto, “Condutas Indevidas”), devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que busquem assegurar integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta

Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (iv) deixar claro em todas as suas transações em seu nome que a outra parte exige cumprimento às Leis Anticorrupção; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

- (p) cumprir e envidar seus melhores esforços para que suas controladas, diretores, membros de conselho de administração, funcionários agindo em seu nome, prepostos, contratados, prestadores de serviço que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (a) o disposto na legislação, regulamentações e demais normas ambientais, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens cujo descumprimento não (a.1) resulte ou não possa resultar em Efeito Adverso Relevante e/ou (a.2) possa impactar de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas, (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens cujo descumprimento não (b.1) resulte ou não possa resultar em Efeito Adverso Relevante e/ou (b.2) possa impactar de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas, e (c) a legislação no que se refere à prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”);
- (q) monitorar suas atividades e as atividades de suas controladas a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais ou violação às Leis Anticorrupção durante toda a vigência desta Escritura;
- (r) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (s) manter Delta 5 e 6 enquadrados nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência das Debêntures da Quarta Série, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei nº 12.431 ou qualquer outro documento que possa ser solicitado pelo Agente Fiduciário para fins de acompanhamento da utilização dos recursos oriundos das Debêntures da Quarta Série;
- (t) atender, de forma eficiente, aos Debenturistas quando necessário;

- (u) contratar e manter contratada, às suas expensas, desde o início da Oferta Restrita e durante todo o prazo de vigência das Debêntures, pelo menos uma agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo: (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, até a Data de Vencimento; (b) divulgar e/ou permitir que a Agência de Classificação de Risco (*rating*) divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco (*rating*); e (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco (*rating*) preparados pela Agência de Classificação de Risco (*rating*) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco (*rating*) cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a Companhia deverá contratar outra agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures: (i) sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que a agência de classificação de risco (*rating*) substituta seja a Moody's ou a Standard & Poor's; ou (ii) com a necessidade de aprovação dos Debenturistas, devendo notificar o Agente Fiduciário para convocar a Assembleia Geral de Debenturistas, para definição de agência de classificação de risco (*rating*) substituta que não esteja entre as mencionadas no item (i) acima; e
- (v) não alterar de forma restritiva ou limitativa, as regras de distribuição de dividendos previstas nos estatutos sociais das controladas da Emissora.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta os seguintes serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissora: LAMBDA ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 18/12/2019	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária das ações de emissão da Emissora; (ii) cessão fiduciária dos direitos de crédito, principais e acessórios, detidos pelo Lambda 3 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, decorrentes da alienação direta ou de qualquer	

operação societária que resulte na transferência das ações de emissão da Delta 6 Energia S.A., e de titularidade do Fundo, para a Emissora; e (iii) como fiadores da emissão Lambda 3 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Antonio Augusto Torres de Bastos Filho e Gustavo Barros Mattos.

Emissora: OMEGA GERAÇÃO S.A.	
Ativo: NP	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 83.000.000,00	Quantidade de ativos: 10
Data de Vencimento: 28/09/2020	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: com as seguintes garantias reais: (i) cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da totalidade dos dividendos recebidos pela Emissora em decorrência de participações societárias, presentes e futuras, detidas em suas sociedades investidas, inclusive aquelas sociedades que vierem a ser adquiridas com recursos oriundos desta emissão; (ii) cessão fiduciária dos direitos creditórios oriundos das contas vinculadas de titularidade da Emissora, nas quais transitarão os dividendos; e (iii) cessão fiduciária da totalidade dos recursos obtidos com a emissão, os quais serão mantidos na conta vinculada da emissão.	

Emissora: OMEGA GERAÇÃO S.A.	
Ativo: NP	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 167.000.000,00	Quantidade de ativos: 10
Data de Vencimento: 28/09/2021	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: com as seguintes garantias reais: (i) cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da totalidade dos dividendos recebidos pela Emissora em decorrência de participações societárias, presentes e futuras, detidas em suas sociedades investidas, inclusive aquelas sociedades que vierem a ser adquiridas com recursos oriundos desta emissão; (ii) cessão fiduciária dos direitos creditórios oriundos das contas vinculadas de titularidade da Emissora, nas quais transitarão os dividendos; e (iii) cessão fiduciária da totalidade dos recursos obtidos com a emissão, os quais serão mantidos na conta vinculada da emissão.	

- (m) que a verificação, pelo Agente Fiduciário, a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, se deu por meio das informações fornecidas pela Emissora.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, os quais permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.2.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo

agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro previsto na Cláusula 8.3.4 abaixo; e (b) a eventuais normas posteriores.

8.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura (ou de eventual aditamento relativo à substituição, no caso de agente fiduciário substituto), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens e negócios;

- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, bem como seus aditamentos, sejam registrados na JUCEMG, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas da Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea (m) abaixo acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário e desde que razoável para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- (j) solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário e desde que razoável, auditoria externa na Emissora, às expensas desta;
- (k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, por meio de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos Jornais de Publicação;
- (l) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos realizados no período;
 - (vi) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
 - (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (ix) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercendo sua função de Agente Fiduciário;
 - (xi) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e
 - (xii) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 1º, inciso XI, alíneas (a) a (f), do Anexo 15 da Instrução CVM 583.
- (n) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.oliveiratrust.com.br>), o relatório de que trata a alínea “m” acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e

os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 – Segmento Cetip UTVM a atenderem a quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (p) observar os procedimentos necessários para a realização do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos casos previstos nesta Escritura;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (r) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (s) acompanhar preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, e divulgá-los aos investidores e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (t) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (u) acompanhar o Índice Financeiro calculado pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea (q) e 6.1.2.1 acima; e
- (v) coordenar o sorteio das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas, nos casos de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Venda de Ativos destinada à parcela das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**, sendo que o primeiro pagamento deverá ser

realizado em até 05 (cinco) dias da data de assinatura desta Escritura, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

8.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas em situações extraordinárias, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso aplicável; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, caso aplicável; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.6.3. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços, ficando desde já excetuado o aditamento a ser realizado exclusivamente para formalização do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

8.6.4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura.

8.6.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

8.6.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.6.7. Os serviços previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Instrução CVM nº 583 e na Lei 6.404/76.

8.6.8. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, incluindo o direito de retirada.

8.7. Despesas

8.7.1. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas na Escritura, caso aplicável, e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, desde que devidamente comprovadas, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.

8.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, alimentação, transporte, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, sempre que possível, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura.

8.7.4. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de boa fé e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Às assembleias gerais de Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Primeira Série (“Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série”), Debêntures da Segunda Série (“Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série”), Debêntures da Terceira Série

(“Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série”) e/ou Debêntures da Quarta Série, conforme o caso (“Assembleias Gerais de Debenturistas da Quarta Série” e, em conjunto com as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série e Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, “Assembleias Gerais de Debenturistas”, “Assembleias Gerais” ou “Assembleias”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.1. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, inclusive em relação a pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.1.2 acima e excetuados os Eventos de Inadimplemento automáticos mencionados na Cláusula 6.1.1. acima, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Nesses casos, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série), sem distinção entre as séries e será observado o disposto na Cláusula 6.3 acima.

9.1.2. Quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

9.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula IX serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e às assembleias gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série) ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

9.2. Convocação

9.2.1. Observado o disposto na Cláusula 9.1.1 e seguintes acima, as Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.2.2. A convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data da publicação do edital de segunda convocação.

9.2.4. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos, observado o disposto na Cláusula 9.1.1 e seguintes acima.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais, observado o disposto na Cláusula 9.1.1 e seguintes acima.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observado o disposto na Cláusula 9.1.1 e seguintes acima.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, “Debêntures da Primeira Série em Circulação”, “Debêntures da Segunda Série em Circulação”, “Debêntures da Terceira Série em Circulação” e “Debêntures da Quarta Série em Circulação”, respectivamente todas as Debêntures da Primeira Série, todas as Debêntures da Segunda Série, todas as Debêntures da Terceira Série e todas as Debêntures da Quarta Série subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores. Serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures da Primeira Série em Circulação, todas as Debêntures da Segunda Série em Circulação, todas as Debêntures da Terceira Série em Circulação e todas as Debêntures da Quarta Série, quando referidas conjuntamente.

9.4. Mesa Diretora

9.4.1. A presidência de cada Assembleia Geral caberá à pessoa eleita pela maioria dos titulares das Debêntures, ou àquele que for designado pela CVM, observado o disposto na Cláusula 9.1.1 e seguintes acima.

9.5. Quórum de Deliberação

9.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.5.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação: (a) em primeira ou segunda convocações, de, no mínimo, Debenturistas que representem: (i) 60% (sessenta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, em conjunto, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de tais séries; (ii) 60% (sessenta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Primeira Série; (iii) 60% (sessenta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Segunda Série; (iv) 60% (sessenta por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Terceira Série; e (b) em primeira convocação, de, no mínimo, Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Quarta Série que representem a maioria simples das Debêntures da Quarta Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Quarta Série; e (c) em segunda convocação, de, no mínimo, a maioria simples dos Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Quarta Série presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série (desde que tais Debenturistas presentes em segunda convocação representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total das Debêntures da Quarta Série em Circulação), quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Quarta Série.

9.5.2. Não estão incluídos nos quóruns mencionados na Cláusula 9.5.1 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura;
- (b) as deliberações referentes à renúncia definitiva ou temporária de direitos (*wavier*), que dependerão de aprovação de Debenturistas pelo mesmo quórum previsto na Cláusula 6.3.2 acima; e
- (c) as alterações relativas: (i) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures, conforme previsto na Cláusulas 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5 desta Escritura; (ii) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; (iii) aos dispositivos sobre quóruns previstos nesta Escritura; (iv) às disposições e/ou aos quóruns estabelecidos nesta Cláusula IX e/ou (v) à Cláusula VI desta Escritura, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas nesta alínea ser aprovada, (x) em primeira ou segunda convocações, por Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso; e/ou (y) em primeira convocação, por Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Quarta Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Quarta

Série em Circulação, ou, em segunda convocação, por Debenturistas que sejam titulares da maioria simples das Debêntures da Quarta Série em Circulação (desde que tais Debenturistas presentes em segunda convocação representem, no mínimo, 30% (trinta por cento), conforme o caso, sendo certo que quaisquer alterações nas Debêntures também dependerão de aprovação pela Emissora.

9.6. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

9.6.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.6.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.6.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) é plenamente capaz, tem autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração desta Escritura, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nela contidas;
- (b) possui patrimônio suficiente para adimplir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura;
- (c) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras;
- (d) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicável, necessárias à celebração desta Escritura, bem como à celebração dos demais documentos da Oferta Restrita de que é parte e ao cumprimento de todas as obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (e) seus respectivos representantes legais que assinam esta Escritura e os demais documentos da Oferta Restrita de que é parte têm poderes societários e/ou delegados para assumir,

em seu nome, as obrigações previstas em tais instrumentos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (f) esta Escritura e os demais documentos da Oferta Restrita de que é parte, assim como as obrigações previstas em tais instrumentos, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (g) a celebração desta Escritura e dos demais documentos da Oferta Restrita de que é parte, assim como a assunção e o cumprimento das obrigações previstas em tais documentos:
 - (i) não infringem seu estatuto social; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento de que seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito nem em (y) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus respectivos ativos;
- (h) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e dos demais documentos da Oferta Restrita de que é parte e não ocorreu qualquer Evento de Inadimplemento;
- (i) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI *Over*, e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (j) todas as informações escritas fornecidas aos Debenturistas até a Data de Emissão, para fins da Oferta Restrita, não contêm qualquer informação falsa ou incorreta ou deixam de informar qualquer fato relevante necessário para fazer com que as informações neles contidas, em vista das circunstâncias em que foram prestadas, não sejam enganosas;
- (k) as informações prestadas e fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (l) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e dos demais documentos da Oferta Restrita, ou, ainda, para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento das RCAs da Emissão e desta Escritura na JUCEMG, a publicação das RCAs da Emissão nos Jornais de Publicação e do depósito das Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTVM;
- (m) não há, nesta data, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito em relação ao qual a Emissora ou qualquer de suas controladas tenha sido citada ou

notificada ou, no melhor do seu conhecimento, qualquer outro tipo de investigação governamental, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que cause um Efeito Adverso Relevante e/ou que sejam relacionadas às suas atividades operacionais e possam impactar de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas conforme decisão judicial ou administrativa com efeitos imediatos, ou, ainda, que vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e as Debêntures, com exceção daquelas devidamente descritas em seu Formulário de Referência ou suas demonstrações financeiras;

- (n) está, e suas controladas estão, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas sem limitação, a Legislação Socioambiental, exceto aqueles que estejam sendo discutidos judicialmente de boa-fé pela Emissora, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos, ou, ainda, cujo descumprimento não resulte ou não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante e/ou que possam impactar de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas conforme decisão judicial ou administrativa com efeitos imediatos;
- (o) observa, bem como faz com que suas controladas, seus conselheiros, diretores e funcionários agindo em nome da Emissora ou de suas controladas observem, toda e qualquer obrigação decorrente das Leis Anticorrupção ou qualquer outra lei anticorrupção aplicável, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que busquem assegurar integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) deixa claro em todas as suas transações em seu nome que a outra parte exige cumprimento às Leis Anticorrupção;
- (p) no melhor do seu conhecimento, em relação à Companhia e às suas controladas, não: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Companhia ou de suas controladas para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (c) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei aplicável; e (d) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago

propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (q) no melhor do seu conhecimento, em relação à Companhia e às suas controladas, ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como ter instituído e mantido, bem como continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia aqui mencionada;
- (r) não há outros fatos relevantes, de qualquer natureza, em relação à Emissora ou às suas controladas que não tenham sido divulgados em seu Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora e/ou ao mercado em geral nos termos da Instrução CVM 358, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente incorreta e/ou insuficiente;
- (s) no melhor de seu conhecimento, inexistente contra si, suas controladas e respectivos administradores, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
- (t) a Emissora não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, bem como não realizará outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos próximos 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (u) não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
- (v) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão, bem como não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (w) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015 e as informações financeiras referente ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2018 e 30 de setembro de 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras referentes ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2018, exceto pelas alterações devidamente divulgadas por meio de fato relevante emitido pela Emissora nos termos da Instrução CVM 358; e
- (x) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, e a Emissora cumpre a regulamentação aplicável à companhia aberta, inclusive no que tange à

Instrução CVM 358, sendo que as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Omega Geração S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Torre 2, 6º andar, CEP 04543-900, São Paulo / SP

At.: Andrea Sztajn / Lívia Mariz

Tel./Fax: (11) 3504 4495

E-mail: igor.montenegro@omegaenergia.com.br / juridico@omegaenergia.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Av. das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro / RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel./Fax: 21 3514-0000 / 21 3514-0099

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Para o Agente de Liquidação / Escriturador:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Av. das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro / RJ

At.: Alexandre Lodi / João Bezerra

Tel./Fax: 21 3514-0000 / 21 3514-0099

E-mail: alexandre.lodi@oliveiratrust.com.br / sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

Para a B3 – Segmento CETIP UTVM:

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar, CEP 01010-901

São Paulo - SP

Tel.: 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura; desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Lei Aplicável

11.3.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Irrevogabilidade; Sucessores

11.5.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.6. Independência das Disposições da Escritura

11.6.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6.2. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3 – Segmento Cetip UTVM; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iv) nas demais hipóteses previstas expressamente nesta Escritura.

11.7. Despesas

11.7.1. A Emissora arcará com todos os custos:

- (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 – Segmento Cetip UTVM;
- (b) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao arquivamento desta Escritura e seus aditamentos na JUCEMG;
- (c) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como as RCAs da Emissão;
- (d) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador, Agência de Classificação de Risco, bem como com o sistema de distribuição e o ambiente de negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; e
- (e) demais custos e despesas previstos nesta Escritura.

11.8. Substituição de Prestadores de Serviços

11.8.1. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador. A substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, cujo quórum para aprovação deverá ser o quórum geral disposto na Cláusula 9.5.1 acima.

11.8.2. A remuneração dos prestadores de serviços substitutos indicados na Cláusula 11.8.1 acima deverá ser a mesma paga pela Emissora para os atuais prestadores de serviço, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

11.9. Cômputo dos Prazos

11.9.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.10. Foro

11.10.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 11 de abril de 2019.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[As assinaturas seguem nas próximas páginas]

Página de assinaturas 1/2 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Geração S.A.”

OMEGA GERAÇÃO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 2/2 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Geração S.A.”

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA OMEGA GERAÇÃO S.A.

PORTARIAS



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 98/GM, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000436/2018-21, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Delta 6 II Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.296.975/0001-90, com Sede na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, Sala 406, Parte, Bairro Barro Preto, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Delta 5 I, no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.037967-0.01, com 22.500 kW de capacidade instalada e 11.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por nove Unidades Geradoras de 2.500 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Delta 5 I, constituído de uma Subestação Elevadora de 138/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de duzentos e quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Miranda II, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de novembro de 2021;
 - b) comprovação do Aporte de Capital ou Obtenção do Financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do Empreendimento: até 1º de novembro de 2021;
 - c) comprovação de Celebração de Instrumento Contratual de Fornecimento de Aerogeradores ou “EPC” (Projeto, Construção, Montagem e Compra de Equipamentos): até 1º de novembro de 2021;
 - d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de dezembro de 2021;
 - e) início das Obras Civas das Estruturas: até 1º de março de 2022;
 - f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2022;
 - g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2022;
 - h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de agosto de 2022;

- i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2022;
- j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de setembro de 2022;
- k) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2022;
- l) início da Operação em Teste da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2022;
- m) início da Operação em Teste da 7ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2022;
- n) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2022;
- o) início da Operação Comercial da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2022; e
- p) início da Operação Comercial da 7ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.668.682,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Delta 5 I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, os Dados Georreferenciados do Empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Delta 5 I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Delta 5 I, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Delta 6 II Energia S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Delta 6 II Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Delta 6 II Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, **caput** e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Delta 5 I, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 1º A Delta 6 II Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Delta 6 II Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do Projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na automática revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do Projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO I

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante: Gustavo Barros Mattos.	CPF: 270.807.728-77.
Representante: Ana Carolina Rennó Guimarães.	CPF: 051.521.346-24.

Responsável Técnico: Ana Carolina Rennó Guimarães.		CPF: 051.521.346-24.
Contador: Leandro Nunes de Souza Silva.		CPF: 310.088.198-24.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	115.066.280,00.	
Serviços	18.010.640,00.	
Outros	296.720,00.	
Total (1)	133.373.640,00.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	104.422.670,00.	
Serviços	17.353.250,00.	
Outros	296.720,00.	
Total (2)	122.072.640,00.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: De 1º de dezembro de 2021 a 1º de janeiro de 2023.		

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO PARA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431/2011		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação (%)
Ômega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	26.136.557/0001-48.	100 %.

ANEXO III

COORDENADAS PLANIMÉTRICAS DA LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES GERADORAS DA EOL DELTA 5 I		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	765444	9705998
2	765642	9705854
3	765877	9705786
4	766073	9705654

5	766258	9705510
6	765179	9705474
7	765257	9705306
8	765336	9705133
9	765417	9704961

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Bezerra de Souza Coelho Filho, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 20/03/2018, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0147397** e o código CRC **92358945**.

Referência: Processo nº 48500.000436/2018-21

SEI nº 0147397



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 99/GM, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000437/2018-76, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Delta 6 I Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.296.141/0001-85, com Sede na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, Sala 406, Parte, Bairro Barro Preto, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Delta 5 IV, no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.037970-0.01, com 27.500 kW de capacidade instalada e 14.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por onze Unidades Geradoras de 2.500 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Delta 5 IV, constituído de uma Subestação Elevadora de 138/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de duzentos e quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Miranda II, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de novembro de 2021;
 - b) comprovação do Aporte de Capital ou Obtenção do Financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do Empreendimento: até 1º de novembro de 2021;
 - c) comprovação de Celebração de Instrumento Contratual de Fornecimento de Aerogeradores ou “EPC” (Projeto, Construção, Montagem e Compra de Equipamentos): até 1º de novembro de 2021;
 - d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de dezembro de 2021;
 - e) início das Obras Civas das Estruturas: até 1º de março de 2022;
 - f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2022;
 - g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2022;
 - h) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de agosto de

2022;

- i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2022;
- j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de agosto de 2022;
- k) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2022;
- l) início da Operação em Teste da 3ª à 5ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2022;
- m) início da Operação em Teste da 6ª à 8ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2022;
- n) início da Operação em Teste da 9ª à 11ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2022;
- o) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2022;
- p) início da Operação Comercial da 3ª à 5ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2022;
- q) início da Operação Comercial da 6ª à 8ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2022; e
- r) início da Operação Comercial da 9ª à 11ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.150.612,50 (oito milhões, cento e cinquenta mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da Operação Comercial da última Unidade Geradora da EOL Delta 5 IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, os Dados Georreferenciados do Empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Delta 5 IV, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Delta 5 IV, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Delta 6 I Energia S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Delta 6 I Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a

entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Delta 6 I Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, **caput** e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Delta 5 IV, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 1º A Delta 6 I Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Delta 6 I Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do Projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na automática revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do Projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO I

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL
DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA

Representante: Gustavo Barros Mattos.	CPF: 270.807.728-77.
Representante: Ana Carolina Rennó Guimarães.	CPF: 051.521.346-24.
Responsável Técnico: Ana Carolina Rennó Guimarães.	CPF: 051.521.346-24.
Contador: Leandro Nunes de Souza Silva.	CPF: 310.088.198-24.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	140.636.600,00.
Serviços	22.013.000,00.
Outros	362.650,00.
Total (1)	163.012.250,00.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	127.627.710,00.
Serviços	21.209.530,00.
Outros	362.650,00.
Total (2)	149.199.890,00.
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: De 1º de dezembro de 2021 a 1º de janeiro de 2023.	

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO PARA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431/2011		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação (%)
Ômega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	26.136.557/0001-48.	100 %.

ANEXO III

COORDENADAS PLANIMÉTRICAS DA LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES GERADORAS DA EOL DELTA 5 IV		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	770268	9702855
2	770358	9702692

3	770448	9702529
4	767409	9703620
5	767590	9703472
6	767767	9703319
7	767951	9703171
8	768139	9703025
9	768837	9703125
10	768999	9702955
11	769161	9702784

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Bezerra de Souza Coelho Filho, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 20/03/2018, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0147399** e o código CRC **9AD609EA**.

Referência: Processo nº 48500.000437/2018-76

SEI nº 0147399



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 100/GM, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000438/2018-11, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Delta 5 II Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.303.897/0001-04, com Sede na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, Sala 406, Parte, Bairro Barro Preto, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Delta 5 V, no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.037972-7.01, com 22.500 kW de capacidade instalada e 13.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por nove Unidades Geradoras de 2.500 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Delta 5 V, constituído de uma Subestação Elevadora de 138/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de duzentos e quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Miranda II, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de novembro de 2021;
 - b) comprovação do Aporte de Capital ou Obtenção do Financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do Empreendimento: até 1º de novembro de 2021;
 - c) comprovação de Celebração de Instrumento Contratual de Fornecimento de Aero geradores ou “EPC” (Projeto, Construção, Montagem e Compra de Equipamentos): até 1º de novembro de 2021;
 - d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de dezembro de 2021;
 - e) início das Obras Civas das Estruturas: até 1º de março de 2022;
 - f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2022;
 - g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2022;
 - h) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de agosto de

2022;

- i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2022;
- j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de setembro de 2022;
- k) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2022;
- l) início da Operação em Teste da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2022;
- m) início da Operação em Teste da 7ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2022;
- n) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2022;
- o) início da Operação Comercial da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2022; e
- p) início da Operação Comercial da 7ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.668.682,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Delta 5 V;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, os Dados Georreferenciados do Empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Delta 5 V, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Delta 5 V, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Delta 5 II Energia S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Delta 5 II Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Delta 5 II Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, **caput** e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Delta 5 V, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 1º A Delta 5 II Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Delta 5 II Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do Projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na automática revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do Projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO I

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante: Gustavo Barros Mattos.	CPF: 270.807.728-77.

Representante: Ana Carolina Rennó Guimarães.	CPF: 051.521.346-24.
Responsável Técnico: Ana Carolina Rennó Guimarães.	CPF: 051.521.346-24.
Contador: Leandro Nunes de Souza Silva.	CPF: 310.088.198-24.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	115.066.280,00.
Serviços	18.010.640,00.
Outros	296.720,00.
Total (1)	133.373.640,00.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	104.422.670,00.
Serviços	17.353.250,00.
Outros	296.720,00.
Total (2)	122.072.640,00.
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: De 1º de dezembro de 2021 a 1º de janeiro de 2023.	

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO PARA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431/2011		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação (%)
Ômega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	26.136.557/0001-48.	100 %.

ANEXO III

COORDENADAS PLANIMÉTRICAS DA LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES GERADORAS DA EOL DELTA 5 V		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	767956	9704360
2	768173	9704169
3	768390	9703993

4	768667	9703808
5	768956	9703644
6	769247	9703480
7	769536	9703313
8	769823	9703146
9	770075	9703004

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Bezerra de Souza Coelho Filho, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 20/03/2018, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0147404** e o código CRC **A66103CC**.

Referência: Processo nº 48500.000438/2018-11

SEI nº 0147404



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 101/GM, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000439/2018-65, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Delta 5 I Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.296.171/0001-91, com Sede na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, Sala 406, Parte, Bairro Barro Preto, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Delta 5 X, no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.037976-0.01, com 22.500 kW de capacidade instalada e 12.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por nove Unidades Geradoras de 2.500 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Delta 5 X, constituído de uma Subestação Elevadora de 138/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de duzentos e quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Miranda II, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de novembro de 2021;
 - b) comprovação do Aporte de Capital ou Obtenção do Financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do Empreendimento: até 1º de novembro de 2021;
 - c) comprovação de Celebração de Instrumento Contratual de Fornecimento de Aero geradores ou “EPC” (Projeto, Construção, Montagem e Compra de Equipamentos): até 1º de novembro de 2021;
 - d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de dezembro de 2021;
 - e) início das Obras Civas das Estruturas: até 1º de março de 2022;
 - f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2022;
 - g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2022;
 - h) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de agosto de

2022;

- i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2022;
- j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de setembro de 2022;
- k) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2022;
- l) início da Operação em Teste da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2022;
- m) início da Operação em Teste da 7ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2022;
- n) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2022;
- o) início da Operação Comercial da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2022; e
- p) início da Operação Comercial da 7ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.668.683,50 (seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Delta 5 X;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, os Dados Georreferenciados do Empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Delta 5 X, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Delta 5 X, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Delta 5 I Energia S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Delta 5 I Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Delta 5 I Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, **caput** e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Delta 5 X, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 1º A Delta 5 I Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Delta 5 I Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do Projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na automática revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do Projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO I

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante: Gustavo Barros Mattos.	CPF: 270.807.728-77.

Representante: Ana Carolina Rennó Guimarães.	CPF: 051.521.346-24.
Responsável Técnico: Ana Carolina Rennó Guimarães.	CPF: 051.521.346-24.
Contador: Leandro Nunes de Souza Silva.	CPF: 310.088.198-24.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	115.066.310,00.
Serviços	18.010.640,00.
Outros	296.720,00.
Total (1)	133.373.670,00.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	104.422.670,00.
Serviços	17.353.250,00.
Outros	296.720,00.
Total (2)	122.072.640,00.
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: De 1º de dezembro de 2021 a 1º de janeiro de 2023.	

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO PARA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431/2011		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação (%)
Ômega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	26.136.557/0001-48.	100 %.

ANEXO III

COORDENADAS PLANIMÉTRICAS DA LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES GERADORAS DA EOL DELTA 5 X		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	772660	9701716
2	772852	9701586
3	773044	9701455

4	773236	9701325
5	773428	9701195
6	773621	9701065
7	773813	9700935
8	774005	9700805
9	774197	9700674

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Bezerra de Souza Coelho Filho, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 20/03/2018, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0147407** e o código CRC **0A747765**.

Referência: Processo nº 48500.000439/2018-65

SEI nº 0147407